



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

sexta-feira, 11 de agosto de 2017 :: Ano: III :: Edição Ordinária nº. 054 :: Caderno 1 :: Página 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- EDITAL Nº. 003.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 016/2017.
- LEIS Nº. 431 a 435.



DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
NOVA FÁTIMA - BAHIA.

PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA - BA.

Presidente: Josenaldo de Oliveira Porto

Vice Presidente: Saulo Rios Carneiro

1ª. Secretário: Emanuel Santos de Oliveira

Avenida Landulfo Alves s/n - Bairro: Centro - CEP: 44.642-000

Nova Fátima/BA - Tel.: (75)3234-1117

e-mail: contato@cdkm.com.br

Leia o Diário Oficial do
Município na internet.

ACESSE:
diariooficialdomunicipio.com



CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140



É HORA DE
TODO MUNDO
AGIR



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

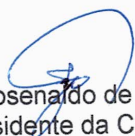
TEL: (075)3234-1117

Editais nº. 003/2017

DISPONIBILIZA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento à determinação legal, faz saber ao público em geral, que se encontra na sede deste Poder Legislativo, situado à Avenida Landulfo Alves, Nº 430, Centro, em disponibilidade pública, pelo período compreendido 60 dias a partir de 04/08/2017 à 04/10/2017, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Fátima do Ex. Gestor Público Amado Moreira Cunha, referente ao Exercício Financeiro de 2014. Qualquer cidadão poderá solicitar vistas à prestação de contas referidas, nos horários de 08:00 às 12:00, ficando vedada qualquer anotação nas peças que compõem o processo, nos termos que prescreve a resolução do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Gabinete do Presidente, 04 de agosto de 2017.



Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

DECRETO LEGISLATIVO N.º 016/2017

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Fátima, nos Termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Orgânica Municipal; Artigos 182 e 183 – caput e Parágrafo Único do Regimento Interno:

Considerando que as Contas Anuais relativas ao ano de 2014, encontram-se neste Legislativo Municipal;

Considerando o que estabelece o Artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988 que estabelece os Princípios do Contraditório, Ampla Defesa e do Devido Processo Legal;

Considerando o Artigo 31 - § 1º e § 2º da Constituição Federal de 1988 que estabelece o exercício do controle e Fiscalização a ser exercida pelo Legislativo Municipal;

Considerando ainda o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1.º) Determinar o Rito a ser seguido quando do Julgamento das Contas Anuais do Executivo Municipal no ano de 2014.

Art. 2º) O Rito de apreciação e julgamento obedecerá ao seguinte:

Avenida Landulfo Alves S/Nº.- Centro- Nova Fátima- Bahia-CEP: 44.64
E-mail: camaranf.vereadores@bol.com.br



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

- 2). Findo este prazo, as Contas são encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento por meio de ofício da Mesa Diretora;
- 3) A Comissão de Orçamento e Finanças oficiará o Gestor acerca das Contas em análise na Comissão, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias para que o Gestor apresente sua defesa prévia, por escrito ou através de Advogado;
- 4). Após a apresentação da defesa a Comissão tem mais 15 (quinze) dias para elaboração de seu Parecer Final, levando em consideração a análise das contas, a defesa do Gestor e o Parecer Prévio do TCM;
- 5) Elaborado o Parecer da Comissão este, juntamente com as Contas e a Defesa do Gestor, são encaminhados à Mesa Diretora que os apresentarão na Sessão seguinte;
- 6) A Mesa Diretora, sob a égide do Contraditório, Ampla Defesa e o Devido Processo legal, oficiará o Gestor intimando a apresentar Defesa escrita pessoalmente ou por meio de Advogado, num prazo de 15 (quinze) dias, findo. Este a Mesa deverá marcar a data do julgamento das contas, sendo que esta data deverá ser comunicada ao Gestor que, na oportunidade, poderá fazer Defesa Final (alegações finais);
- 7). No dia do julgamento, segue-se o rito de votação secreta, com quórum de votação de 2/3 para manutenção ou não do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 04 de agosto de 2017.


Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente


Saulo Rios Carneiro
Vice-Presidente

Avenida Landulfo Alves S/Nº.- Centro- Nova Fátima- Bahia-CEP: 44.64
E-mail: camaranf.veredores@bol.com.br



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

Emanoel Santos de Oliveira

1º Secretário




Antonio Santos de Oliveira

2º Secretário

Avenida Landulfo Alves S/Nº.- Centro- Nova Fátima- Bahia-CEP: 44.64

E-mail: camaranf.vereadores@bol.com.br



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

LEI Nº 431 , DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Concede transporte aos Atletas e Artistas do Município de Nova Fátima, para atividades desportivas e culturais nas competições e eventos municipais, intermunicipais e interestaduais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Art. 42, § 7º faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer transporte aos atletas e artistas culturais para participação das equipes participantes nas competições municipais, inter municipais e inter estaduais.

Parágrafo Único: As equipes ou atletas e grupos culturais deverão solicitar o transporte através do Departamento de esporte e cultura do município, por meio de ofício com antecedência de 72 horas, indicando o local e horário do evento esportivo e/ou cultural;

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá incluir no Orçamento Anual de 2018, a rubrica necessária para o custeio desta despesa, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias e financeiras, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.


JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA CAMARA


EMANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO


ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

LEI Nº 432 , DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o calendário Anual Esportivo do Município de Nova Fátima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Art. 42, § 7º faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Calendário Anual Esportivo do Município de Nova Fátima.

Parágrafo Único: Fica instituído o Calendário Esportivo Anual do Município de Nova Fátima, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e divulgar os eventos esportivos que o Município de Nova Fátima, realizará durante todo o ano corrente.

Art. 2º - Art. 2º O Calendário Esportivo será desenvolvido e implementado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, através do Departamento de Desporto em parceria com as entidades e organizações de Desporto existentes no Município.

Art. 3ª – O Calendário Anual Esportivo deverá obedecer o seguinte cronograma e modalidades esportivas:

- a) Campeonato Municipal masculino amador de Futebol de Campo - Março a Abril;
- b) Copa do Interior de Futebol de Campo – Junho a Julho;
- c) Campeonato Musculino sub-15 de Futsal - Janeiro a Março;
- d) Campeonato Musculino sub-18 de Futsal - Janeiro a Março;
- e) Campeonato Feminino de Futsal - Janeiro a Março;
- f) Copa Rural Masculino e Feminino - Abril a Junho;
- g) Copa Comercio Masculino - Abril a Junho;
- h) Campionato Masculino - Junho a Agosto;
- h) JED's – liga de Futsal Masculino e Feminino - Setembro a Outubro;
- i) Copa dos Campeoes Masculino - Novembro a Dezembro.

Art. 5º - O Calendário Esportivo Anual do Município de Nova Fátima poderá ser divulgado nos jornais do município, informativos, rádios, sites da Prefeitura Municipal e outros.

Art. 6º- O Calendário Esportivo Municipal do ano subsequente será publicado até o mês de dezembro do ano anterior.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentara, mediante Decreto, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias ao contar da data de sua promulgação.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

Parágrafo Único: O Regulamento de que trata o caput deste artigo deverá conter o cronograma e regimento de cada competição.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.

EMANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO



JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA CAMÂRA

ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87
CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO
TEL: (075)3234-1117

LEI Nº 433, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Implanta o curso de Educação no Trânsito como disciplina extracurricular nas escolas municipais de Nova Fátima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Art. 42, § 7º faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na grade extracurricular das escolas municipais a disciplina de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 1 h (uma hora) por semana.

Parágrafo único: Para a inclusão de que trata o caput deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º - A disciplina extracurricular de Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

- I – Legislação de trânsito;
- II – Prevenção de acidentes;
- III – Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV – Direção defensiva;
- V – Primeiros socorros.

Parágrafo único: As áreas temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino de cada classe.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

 **Art. 4º** - O Poder Público regulamentará esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo que a referida Disciplina extracurricular será incluída a partir do ano letivo de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.


JOSEVALDO DE OLIVEIRA PORTO
PRÉSIDENTE DA CAMÁRA


EMANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO


ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

LEI Nº 434, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Implanta o curso de Educação Ambiental e Cultural como disciplina extracurricular nas escolas municipais do Município de Nova Fátima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Art. 42, § 7º faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na grade extracurricular das escolas municipais a disciplina de Educação, Ambiental e Cultural com carga horária mínima de 1 h (uma hora) por semana.

§ 1º Para a inclusão de que trata o caput deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

§ 2º As áreas temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino de cada classe.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo que a referida Disciplina extracurricular será incluída a partir do ano letivo de 2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117


JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA CAMARA


EMANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO


ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

LEI Nº 435, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Implanta o Programa de Arborização Urbana na sede do Município de Nova Fátima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Art. 42, § 7º faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a arborização, além de tornar a cidade mais bonita, promove uma melhoria significativa na qualidade de vida da população. As árvores fornecem sombra, amenizam o calor e servem de abrigo e alimento a várias espécies de pássaros e outros pequenos animais, a vegetação também diminui a propagação do ruído, retém poeira e microorganismos patogênicos, evitando a dispersão de doenças e auxiliando na manutenção da limpeza da cidade, a paisagem urbana vem sofrendo diversas alterações, tornando-se fundamental um planejamento adequado, que resulte em conservação paisagística, convivência harmoniosa dos habitantes com os componentes urbanos e melhoria da qualidade de vida, o sucesso da implementação de um programa de arborização é diretamente proporcional ao comprometimento e à participação da população local.

Com o Programa Uma Cidade Verde e com qualidade de vida, os proprietários de imóveis urbanos, além de promover a arborização promovendo um clima saudável e Agradável, obterá vantagens no desconto da cobrança do seu IPTU.

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Arborização Urbana na sede do Município de Nova Fátima, com a participação dos imóveis cadastrados.

§ 1º Para a implantação do Programa, o Executivo Municipal deverá emitir Decreto com parâmetros e ajustes necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º O programa a ser implementado deverá ter a participação dos Municípios que poderão obter do Poder Público a contrapartida necessária, sob a forma de descontos no IPTU.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Autorizado a dar isenção de 50% do valor a ser cobrado do IPTU ao Imóvel que aderir ao Programa durante o prazo de três 03 (três) anos consecutivos da data de cadastro aos imóveis que:

- I- Realizarem cadastro junto à secretaria de Meio Ambiente do Município em Formulário Próprio do Programa.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

- II- No formulário deverá constar os dados pessoais com endereço, telefone, data do Plantio, variedade da árvore plantada e registro em fotografia;
- III- A inserção dos 50% do IPTU aos imóveis cadastrados só poderá ser concedido após parecer do CMDS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável. Acompanhado pela secretaria de infra-estrutura e vigilância sanitária (tendo direito a voto apenas os conselheiros.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo que a sua vigência somente ocorrerá após dotação orçamentária específica no orçamento anual de 2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.


JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO
PRÉSIDENTE DA CAMÁRA


EMANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO


ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.